



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.919, de 07 de maio de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

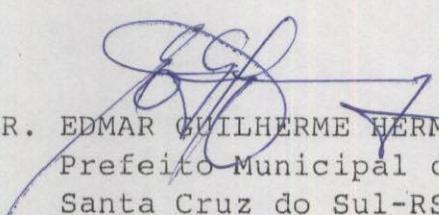
DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA DE LINHA SANTA CRUZ, desta cidade, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

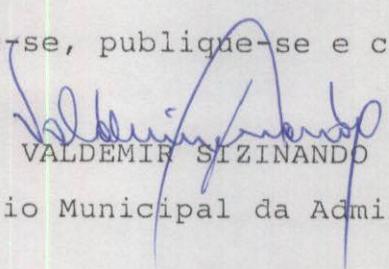
ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 1993.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


VALDEMIER SIZINANDO

Secretário Municipal da Administração

15 cada.

3. REGULARIZADO COM AUXILIO ANTERIOR.

2. ATA DA DIRETORIA;

1. ESTATUTOS;

Para: _____

De: _____

Data: ____/____/____

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
GABINETE DO PREFEITO

SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL ESPORTIVA DE LINHA SANTA CRUZ
LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL - RS

Santa Cruz do Sul, 28 de abril de 1993. -

Exmo. Sr.

Dr. EDMAR GUILHERME HERMANY

D. D. Prefeito Municipal

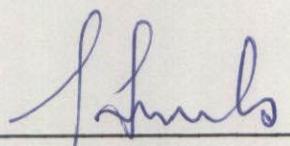
Santa Cruz do Sul - RS

Senhor Prefeito,

A Sociedade Beneficente Cultural Esportiva de Linha Santa Cruz através de sua presidência solicita a V. Exa. contribuição para a nossa Sociedade tendo em vista seus grandes investimentos na área patrimonial e esportiva durante a última competição oficial (Campeonato do Cinturão Verde) do qual sagrou-se campeão nas duas categorias.

A Sociedade Beneficente Cultural Esportiva de Linha Santa Cruz aguarda a posição favorável de V. Exa. a nossa solicitação e aproveita para saudá-lo.

atenciosamente


22

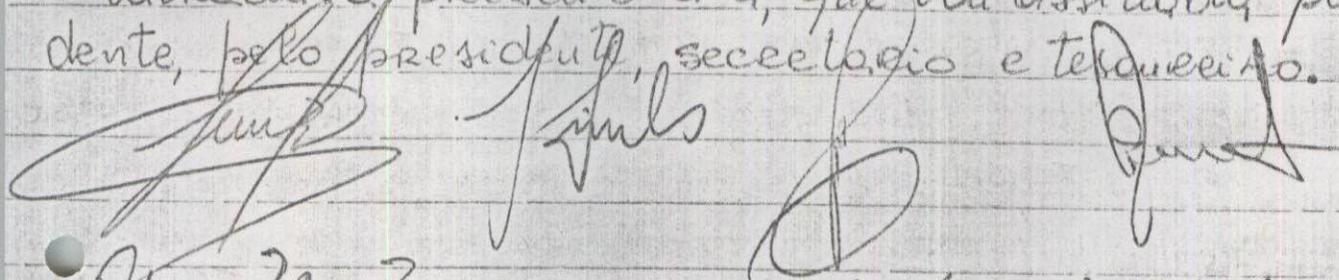
MILTON JOSÉ EIDT

PRESIDENTE

ATA 31. Assembleia Geral Extraordinária

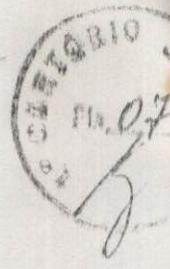
- Aos Quinze dias do mes de Abril de 1992, nas dependências da Comunidade Católica de Linha Santa Cruz, em segunda chamada, às 20:30 horas, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária os associados da S.B.C.E. Linha Santa Cruz cujas presenças estão registradas em livros próprios, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Prestação de Contas, Eleições e Posse da nova Diretoria. O Presidente Gaspar Brasibetti fez os trabalhos relatando as atividades de sua gestão, salientando-se na área de futebol a classificação do clube para a disputa do campeonato Municipal, edição 1992, a iniciar em Maio; o clube representando o 1º Distrito, com a participação de atletas locais conquistou o 2º lugar (vice-campeão) do campeonato interdistrital. Na área patrimonial foi permitida em Agosto de 1991 a área de 1 hectare por outra de 2 hectares situas na entrada da Linha Aus (terras de Guido Hauth), para instalação da sede do clube, com terraplanagem em fase inicial. Além desta área de terras possui o clube ainda: 600m de luz pirastic, 500m de tubos 3/4 para água, 160 postes de fimento, 3.000 pedras de alíceese, 8.000 tijolos macios, 250 m de arame farpado elefante, 1 rolo de arame liso, e máquina de costar grama sendo 1 a gasolina e outra elétrica, 1 freezer, 315 litros, outro de 380 litros, 1 fogão a gás, 6 ternos de camiseira e 8 bolas de futebol, e um saldo em caixa de Cr\$ 260.000,00. Os únicos débitos ainda não quitados são uma multa junto ao Departamento Intermunicipal Verde de 15% do SM e o pagamento do edital desta Assembleia, junto a Gazeta do Sul. Anuários as contas, as mesmas foram aprovadas pela Assembleia. A seguir Paulo Trinks encaminhou os trabalhos para a eleição da nova diretoria, apresentando-se apenas 1 chapa, tendo como candidato a presidência Milton Eidt e vice Gilmar Krest. A mesma foi eleita por aclamação. Em continuidade a Assembleia, Gaspar Brasibetti entregou a nova diretoria, e como agradeceu a todos que de uma ou outra forma colaboraram.

passaram no período em que esteve à testa do clube. A palavra foi passada ao novo Presidente Milton Eidt que apresentou sua diretoria, assim composta: Vice-Presidente - Gilmar Kiest, Secretário - Paulo Trinks, Tesoureiro - Alirio Müller, Diretoria de Futebol - Pedro Paulo Kiest e Aurelio Quadros Desbessel. Os demais cargos e funções serão preenchidos oportunamente. O presidente Milton Eidt autorizou o tesoureiro Alirio Müller a abrir conta bancária, movimentá-la em nome do clube podendo praticar todos os atos que se fizer necessário para gerir as finanças do clube. A seguir colocou para a assembleia alguns planos para o clube, destacando-se a locação da copa, podendo os interessados se inscrever junto a diretoria. Paulo Trinks, usando da palavra, agradeceu a presença de todos, deixando uma mensagem de motivação. Como nada mais havia a tratar foi encerrado a assembleia e lavrada a presente ata, que vou assinada pelo ex-presidente, pelo presidente, secretário e tesoureiro.



Ata - 2ª - Reunião extraordinária da diretoria.

- Nos cinco dias do mês de janeiro de 1961 no município de Curitiba e mais precisamente às 18:00 horas no salão do município de Curitiba reuniram-se o presidente Milton José Eidt e vice-presidente Gilmar José Kiest, secretário Paulo Afonso Trinks, diretor de futebol Pedro Paulo Kiest, e os membros Aurelio Quadros Desbessel, mais o fiscalizador João Hirkanon. Ponto: Análise da situação financeira do clube. Foi colocado pelo diretor Pedro Paulo Kiest que o presidente não estava deixando muito claro a situação financeira do clube, por isso exigiu que fosse apresentada uma relação de todos os jogos e jogos do município do município municipal.



SOCIEDADE BENEFICIENTE CULTURAL E ESPORTIVA LINHA SANTA CRUZ

SEDE: LINHA SANTA CRUZ - SANTA CRUZ DO SUL

REGISTROS ESPECIAIS - PESSOAS JURÍDICAS

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registas
Apontado sob n.º 8430 no livro NA-3 do protocolo
Registrado sob n.º 733 fls. 860^o do livro N.º A-13
Santa Cruz do Sul 04 de Janeiro de 19 88

ILMO. SR.

DR. JOSÉ LUIZ BARROS BELINI

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial

M.D. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTROS ESPECIAIS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

NESTA

José Luiz Barros Bellini
Oficial

Rua João de Castilhos, 65 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

MILTON JOSÉ EIDT, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em Linha Santa Cruz, Avenida Prefeito Orlando Oscar Baumhardt nº 1042, vem mui respeitosamente requerer registro dos Estatutos da Sociedade Beneficiente Cultural e Esportiva Linha Santa Cruz com sede em Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul, Seguem anexo documentos solicitados.

Nestes Termos

P. Deferimento

Santa Cruz do Sul, 15 de dezembro/1987.

Ass.:

Milton José Eidt
MILTON JOSÉ EIDT

P.

ESTATUTOS

SOCIEDADE BENEFICIENTE CULTURAL E ESPORTIVA LINHA SANTA

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E INSTRUMENTOS B
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

José Luiz Barros Bellini
Oficial

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Rua Júlia de Castilhos, 65 - Fone 713-1857
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Art. 1º. A Sociedade Beneficiente Cultural e Esportiva Linha Santa Cruz, neste Estatuto, representada pelas iniciais S.B.C.. E. L.S.C. fundada no dia 18 de janeiro de 1959, com sede em Linha Santa Cruz, Santa Cruz do Sul, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, sexo, raça e nacionalidade, tem por fim:

- a) reger-se por estes Estatutos e pelos regimentos internos complementares que forem expedidos por sua Diretoria.
- b) praticar o desporto, o aperfeiçoamento físico, intelectual, moral e social dos associados, praticar a beneficência a cultura e a recreação entre seu quadro social e a comunidade.
- c) filiar-se a uma Federação e Liga, Departamento.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS DA SOCIEDADE

Art. 2º. A administração do Clube constará:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria, da administração em geral não receberão remuneração de qualquer ordem.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. O quadro social será composto de sócios das seguintes categorias:

- a) fundadores
- b) contribuintes
- c) remidos
- d) beneméritos
- e) honorários

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz B. de M. N. M.
Fls. 09

§ 1º. São considerados sócios fundadores os que houverem subscrito a Ata de Fundação;

§ 2º. Para ser admitido como sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Anexar à proposta, duas fotos 3X4, indicar o nome, idade, nacionalidade, sexo, profissão e residência;
- c) Anexar autorização do pai ou responsável, se o candidato for menor de 21 (vinte e um) anos;

§ 3º. Será considerado remido o associado que durante 10 (dez) anos consecutivos, tiver pago pontualmente suas contribuições ou aquele que de uma só vez e adiantadamente pagar a importância correspondente a 120 (cento e vinte) mensalidades.

§ 4º. Será considerado sócio benemérito, o associado que obtiver esse diploma do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada e prova de que prestou assinalados serviços ao Clube ou lhe fez donativos de valor superior a 50 (cinquenta) OTNS ou equivalente.

§ 5º. Será admitido na Categoria de Sócio Honorário o que obtiver este Diploma do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada e prova de haver prestado relevantes serviços ao clube ou ao desporto nacional, estadual ou municipal, ou ser pessoa que pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honre o clube com o seu figurar no seu quadro social.

§ 6º. Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte ou remido, poderá designar uma comissão de 7 (sete) sócios para sindicarem e opinarem a respeito em parecer fundamentado e segredo de justiça.

Art. 04º. São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências da sociedade e tomar parte nas reuniões sociais e desportivas;
- b) tomar parte nas assembleias gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) recorrer dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Deliberativo das penalidades aplicadas pela Diretoria;
- e) fazer representações ao Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Art. 05º. São deveres do associado:

- a) respeitar o presente estatuto;
- b) pagar pontualmente suas contribuições;
- c) apresentar, quando for solicitado a carteira de identidade social;
- d) zelar pela conservação dos bens da sociedade, indenizando-o pelos danos causados;
- e) comunicar a mudança de sua residência e estado civil;

- f) comparecer às assembleias gerais;
- g) não competir em provas oficiais por outra sociedade sem autorização expressa da Diretoria;
- h) abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da sociedade.

DAS PENALIDADES

Art. 06º. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral e social da S.B.C.E. L.S.C infringem o Regulamento Disciplinar às prescrições deste estatuto e suas normas complementares, os sócios são passíveis de penalidades.

Art. 07º. As penalidades que poderão ser impostas são as seguintes:

- a) advertência escrita;
- b) censura escrita;
- c) suspensão pelo prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 1 (hum) ano;
- d) desligamento;
- e) eliminação;
- f) cassação do título.

Parágrafo Único: na aplicação de qualquer penalidade pela Diretoria, devem ser levados em consideração e gravidade da falta, os motivos e as circunstâncias das mesmas, idade e os antecedentes do associado.

C A P I T U L O I V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 08º. A assembleia geral será constituída pelos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 09º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 1 (hum) ano, durante o mês de julho para eleição do Conselho Deliberativo, na forma determinada por estes estatutos;
- b) extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou por requerimento de no mínimo, um terço dos sócios existentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 10º. A convocação será feita com avisos fixados em todos os locais visíveis na sede e convocação publicada pela imprensa com no mínimo, de 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 11º. Na assembléia geral, serão tratados somente assuntos importantes na convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12º. A assembléia geral, somente poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.

Art. 13º. Não havendo suficiente, será feita segunda convocação uma hora depois, sendo neste caso válidas as decisões, qualquer que sejam o número de sócios presentes.

Art. 14º. As deliberações serão tomadas pelo voto, podendo a assembléia se houver acordo, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutíneo secreto.

Art. 15º. O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma dos presentes estatutos;
- c) deliberar sobre a dissolução da sociedade e o destino do patrimonio social.

C A P I T U L O V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17º. O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, é o órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Art. 18º. O C.D. será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, devendo no mínimo dois terços serem sócios contribuintes.

Art. 19º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 1 (hum) ano.

Art. 20º. É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 21º. Perderão o mandato, os Conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 22º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente:
 - 1) na primeira quinzena de julho para deliberar sobre o relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) extraordinariamente:
 - 1) por convocação do seu Presidente;
 - 2) por solicitação da Diretoria;
 - 3) por convocação do Conselho Fiscal na forma da letra (e) do artigo 26 (vinte e seis) letra e.
 - 4) por convocação de um terço de seus próprios membros.



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros
10/10/11

Art. 23º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas diante aviso aos senhores conselheiros, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.

Art. 24º. Só serão válidas as reuniões que contarem no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros

Art. 25º. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu Presidente e Secretário;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) resolver sobre qualquer forma dos estatutos "ad referendum" da Assembléia Geral;
- d) deliberar sobre os casos omissos destes estatutos;
- e) conceder títulos de que trata o art. 3º § 4 e 5;
- f) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- h) quando implicar em alteração do patrimonio, a Diretoria avulza a transação e consulta do Conselho Deliberativo;
- i) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- j) intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros ou órgãos, desde que os interesses do clube o exijam;
- l) assumir a presidencia em casos de vacância.

C A P I T U L O VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições que os estatutos designarem:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação, da Lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- e) convocar a assembléia geral ou conselho deliberativo quando ocorrer motivo muito grave ou urgente.

Art. 27º. A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

Art. 28º. O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da assembléia geral ou conselho deliberativo, do presidente da entidade, dos seus associados em número que os estatutos fixarem ou de qualquer de seus próprios membros.

C A P I T U L O VII

DA DIRETORIA



Art. 29º. A Sociedade Beneficiente Cultural e Esportiva Linha Santa Cruz será administrada por uma Diretoria, órgão executivo do clube, composta de Presidente, vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Patrimonial.

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo conselho deliberativo na forma do artigo 25 (vinte e cinco) sendo os demais membros da escolha do Presidente.

Art. 30º. A Diretoria fica investida, com as restrições constantes destes estatutos, de amplos poderes para praticar os atos de gestão e reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês (no mínimo);
- b) extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação

do Presidente.

Art. 31º. Compete a Diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições destes estatutos;
- b) resolver sobre a admissão, readmissão, licenciamentos, e aplicação de penalidades aos sócios, de acordo com o estabelecido nestes estatutos;
- c) admitir, licenciar e demitir empregados e técnicos;
- d) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas autorizadas pelo conselho deliberativo e previstas nestes Estatutos;
- e) organizar anualmente e entregar ao presidente do Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, o relatório de sua gestão, com balanço e demonstração da receita e despesa;
- f) realizar despesas até a importância de: consultar conselho deliberativo art. 25 (vinte e cinco) letra II.
- g) propôr ao Conselho Deliberativo a nomeação de sócios beneméritos e honorários.

Art. 32º. Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome de entidade desportiva, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos. Deve cumprir o compromisso no seu mandato.

Parágrafo Único: a responsabilidade de que trata o artigo acima, prescreve o prazo de dois anos, contados da data da aprovação pela assembléia geral ou conselho deliberativo, das contas e balanços do exercício em que finde o mandato.

Art. 33º. Compete ao Presidente:

- Fls. 14
- OFFICINA DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
- a) representar o clube em juízo e fora dele;
 - b) presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
 - c) solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
 - d) executar todos os atos de administração;
 - e) convocar a Diretoria;
 - f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da sociedade;
 - g) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 34º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos.

Art. 35º. Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

- a) dirigir todo o expediente da Secretaria do Clube;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria;
- c) expedir e assinar cartões de identidade de sócios;
- d) responder pelos serviços da Secretaria.

Art. 36º. Compete ao 2º (segundo) Secretário, auxiliar o 1º (primeiro) no exercício de seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art. 37º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes ao clube;
- b) responder pela responsabilidade, tesouraria, organização dos balancetes mensais e balanços anuais;
- c) passar recibo de todas as importâncias recebidas pelo clube;
- d) efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas mediante documento regular do Diretor responsável;
- e) depositar em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade;
- f) assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança das mensalidades dos sócios, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar a Diretoria, os nomes dos sócios que, por atraso de pagamento de suas mensalidades, tiverem sido automaticamente eliminados;
- i) providenciar a arrecadação da receita da sociedade, fiscalizando a sua aplicação.

Art. 38º. Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro, auxiliar o 1º (primeiro) no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 39º. Compete ao Diretor Esportivo:

- a) atender aos interesses esportivos do clube, sugerindo a Diretoria as providências que julgar necessárias;
- b) nomear comissões técnicas ou diretores para sessões esportivas;
- c) manter-se em contato com a diretoria técnica dos esportes, es -

relativas a parte esportiva;

- d) assumir a chefia ou designar quem o faça, nas execuções orga-
zadas com finalidade esportiva;
- e) propor a Diretoria a indicação ou desligamento de sócios mili-
tantes;
- f) opinar sobre a admissão ou contrato de técnicos e instrutores;
- g) presidir as reuniões dos dirigentes das sub-sessões esportivas;

Art. 40º. Compete ao Diretor Social:

- a) responder por todos os encargos da sede social do clube, diri-
gindo os seus empregados;
- b) promover festas, reuniões e diversões sociais;
- c) organizar, sob sua presidência, comissões encarregadas da rea-
lização de festividades sociais, culturais, recreativas e beneficien-
tes.

Art. 41º. Compete a Diretoria Patrimonial:

- a) compete a Diretoria patrimonial, providenciar na manutenção
dos bens na sociedade a gestionar junto aos órgãos públicos, comer-
cio e indústria, juntamente com a comunidade a expansão e a melhoria
dos bens da sociedade.

Art. 42º. Das cores, distintivos e uniformes:

- a) as cores do clube são: verde, vermelho e branco.

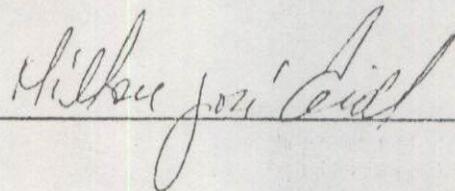
Art. 43º. O possuidor de um título patrimonial, estará isento do pa-
gamento de mensalidades por um período de 5 (cinco) anos a partir da
aprovação do presente estatuto.

§ 1º. Essa vantagem da 1ª (primeira) isenção, atinge somente ao
titular e esposa e filhos menores de 18 (dezoito) anos. Esse título
poderá ser transferido; mas não o serão as vantagens nesse período
de 5 (cinco) anos.

§ 2º. Os primeiros interessados na compra desses títulos, serão
os demais possuidores deste;

§ 3º. Se essa transferência ficar na família, (ascendente e des-
cendente), são transferidas também as vantagens.

Santa Cruz do Sul, 03 de dezembro de 1987.-



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

José Luiz Barros Bellini
Oficial

Rua Júlio de Castilhos, 63 - Fone 713-1967
SANTA CRUZ DO SUL - RS

REGISTROS ESPECIAIS - PESSOAS JURÍDICAS

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro
Apontado sob n.º 8430 no livro N.º A-3 do protocolo
Registrado sob n.º 133 fls. 8643 do livro N.º A-13
Santa Cruz do Sul 04 de maio de 19 88

JOSE LUIZ BARROS BELLINI - Oficial